

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 072/97**

*"Autoriza ao Poder Executivo a  
Contratar Parcelamento de Dívida  
para com o Fundo de Garantia do  
Tempo de Serviço - FGTS e dá  
outras providências".*

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Serra do Ramalho - Estado da Bahia, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução n.º 202/95, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a R\$ 191.441,40 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**Artigo 2.º** - Para a quantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Artigo 3.º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Parcelamento, Dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 1997.

**DR. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY**  
Prefeito Municipal